



LIDO EM PLENÁRIO
EM 04/03/2024

PROTOCOLO GERAL 42/2024
Data: 04/03/2024 - Horário: 12:57
Legislativo - PL 4/2024



Aprovado por unanimidade
EM 18/03/2024

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N° 127/2024/PMEC/GAB

Eldorado do Carajás/PA, 1º de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI SOB N° 004/2024-GAB, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB N° 004/2024-GAB, DE 1º DE MARÇO DE 2024**, que “Dispõe sobre a criação dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar na Rede Pública Municipal de Educação de Eldorado do Carajás, revoga a Lei Municipal nº 487, de 13 de abril de 2022 e dá outras providências.”

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o disposto no art. 49 da Lei Orgânica Municipal e art. 104-C, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, o qual estabelecem que o Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA Assinado digitalmente
MIRANDA:702 por IARA BRAGA
62926253 MIRANDA:70262926
253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



LIDO EM PLENAR

EM, 04/03/2024

PROTOCOLO GERAL 42/2024
Data: 01/03/2024 - Horário: 12:57
Legislativo - PL 4/2024



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI SOB Nº 004/2024-GAB, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar na Rede Pública Municipal de Educação de Eldorado do Carajás, revoga a Lei Municipal nº 487, de 13 de abril de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS**

Art. 1º Ficam criados 75 (setenta e cinco) cargos de cuidador escolar e 20 (vinte) cargos de monitor escolar na Rede Pública Municipal de Educação de Eldorado do Carajás, com as atribuições, jornada de trabalho e vencimentos constantes nesta Lei.

Art. 2º O ingresso para os cargos se dará por meio de concurso público ou em caráter emergencial através de processo de contratação temporária.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições do cargo de cuidador escolar:

I - auxiliar nos diversos cuidados dos acolhidos no serviço de acolhimento institucional, que necessitem de atenção especial;

II - contribuir para a qualidade de vida da pessoa alvo de cuidados, ajudando, estimulando a realizar as atividades diárias de vida, de higiene, locomoção, alimentação;

III - cuidar do vestuário, da troca de roupa, da troca de fralda, do banho, quando necessário, cuidando da aparência dos assistidos;

IV - cuidar da organização dos objetos pessoais dos assistidos, inclusive brinquedos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

- V - atender as necessidades como higiene, alimentação, remédios, etc.;
- VI - desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- VII - atuar na recepção dos usuários possibilitando um ambiente acolhedor;
- VIII - identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- IX - apoiar os usuários no planejamento e organização da rotina diária, apoiando e monitorando os cuidados com a organização, limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- X - estabelecer vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- XI - participar de reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- XII - outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 4º São atribuições do cargo de monitor escolar:

- I - acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- II - verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III - orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- IV - orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- V - zelar pelo patrimônio e pela limpeza do veículo durante e depois do trajeto;
- VI - identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VII - auxiliar os alunos a subirem e descerem as escadas dos veículos (ônibus escolares);
- VIII - verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- IX - verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- X - conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- XI - ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

XII - registrar ocorrências no decorrer do transporte e comunicar aos pais e/ou a equipe gestora as ocorrências presenciadas no decorrer do deslocamento;

XIII - tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;

XIV - ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;

XV - executar tarefas afins, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

XVI - atender ao diretor escolar nas tarefas que lhe forem atribuídas no período que medeia a chegada na unidade escolar até a saída dos alunos para as respectivas residências.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 5º Para o ingresso nos cargos de cuidador escolar e monitor escolar, os candidatos deverão preencher os seguintes critérios:

I - possuir os requisitos básicos do art. 8º da Lei Municipal nº 188, de 05 de junho de 2006; e,

II - ensino médio completo.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A jornada de trabalho dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar, será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias úteis, com carga horária diária de 8 (oito) horas.

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 7º O vencimento dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar, será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) mensais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 487, de 13 de abril de 2022.

Art. 10. Ficam revogados os dispositivos que a Lei Municipal nº 487, de 13 de abril de 2022, adicionou à Lei Municipal nº 240, de 4 de dezembro de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 1º de março de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado
digitalmente por
MIRANDA:70 IARA BRAGA
MIRANDA:70262926
262926253 253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI SOB Nº 004/2024-GAB, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio deste expor os motivos do **PROJETO DE LEI SOB Nº 004/2024-GAB, DE 1º DE MARÇO DE 2024.**

O direito à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal Brasileira, assume papel fundamental na construção de uma sociedade justa, democrática e próspera. Sua relevância se manifesta em diversos aspectos, desde o desenvolvimento individual e social até o progresso do país como um todo.

Nesses termos, a presente proposta de lei visa atender às necessidades específicas da Rede Pública Municipal de Educação de Eldorado do Carajás, reconhecendo a importância fundamental do ambiente escolar para o desenvolvimento integral dos estudantes. A criação dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar é uma medida essencial para promover um ambiente educacional mais inclusivo, seguro e propício ao aprendizado.

A criação do cargo de cuidado escolar é essencial para atender às necessidades de estudantes com deficiência, necessidades especiais ou dificuldades de aprendizado, garantindo que tenham acesso igualitário à educação. Os cuidadores escolares desempenham um papel fundamental no suporte às atividades diárias dos alunos com necessidades especiais, auxiliando-os em suas tarefas acadêmicas, cuidados pessoais, deslocamento dentro da escola e integração social. Sua presença nas unidades escolares contribui significativamente para a promoção da igualdade de oportunidades educacionais e para o pleno desenvolvimento de cada estudante, independentemente de suas limitações.

Tal necessidade se dá pela garantia da educação pública a educandos portadores de necessidades especiais previstas na Lei Federal nº. 9.349/96, que prevê em seu art. 58, § 1º que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela da educação especial.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

Os monitores escolares desempenham um papel crucial na supervisão e vigilância dos alunos durante o trajeto de ida e volta até a escola, bem como pelo recebimento e entrega destes educandos aos seus respectivos responsáveis, contribuindo para a prevenção de situações de risco e garantindo um ambiente seguro e acolhedor para todos. Sua presença também permite uma resposta mais rápida e eficaz em casos de emergência ou incidentes dentro da escola.

A criação desses cargos não apenas beneficia os alunos, mas também alivia parte das responsabilidades do corpo docente, permitindo que os professores concentrem mais atenção no processo de ensino-aprendizagem. Com o apoio dos cuidadores e monitores escolares, os docentes podem focar em suas atividades pedagógicas, resultando em um ambiente escolar mais produtivo e enriquecedor para todos.

Ademais, ao trabalharem em colaboração com os professores e equipe escolar, esses profissionais podem auxiliar na implementação de estratégias pedagógicas diferenciadas, no acompanhamento do desempenho dos alunos e na prevenção de situações de conflito, contribuindo assim para a melhoria da qualidade do ensino.

A revogação da Lei Municipal nº 487, de 13 de abril de 2022, se faz necessária para atualizar as disposições legais relacionadas à gestão de recursos humanos na Rede Pública Municipal de Educação de Eldorado do Carajás, garantindo a conformidade com as demandas atuais e as melhores práticas educacionais.

Diante do exposto, a criação dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar se mostra como uma medida essencial e urgente para fortalecer a qualidade do ensino público em Eldorado do Carajás, promovendo a inclusão, a segurança e o bem-estar dos alunos, bem como o apoio efetivo ao trabalho dos educadores.

Por estes motivos, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei, à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta casa Legislativa, expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Eldorado do Carajás, Pará, aos 1º de março de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado
digitalmente por
MIRANDA:70 IARA BRAGA
262926253 MIRANDA:70262926
253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI N° 04/2024

Dispõe sobre a criação dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar na Rede Pública Municipal de Educação de Eldorado do Carajás, revoga a Lei Municipal nº 487, de 13 de abril de 2022 e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de estimativa de impacto orçamentário e financeiro visa o cumprimento das legislações fiscal e orçamentária pertinentes. Dois requisitos básicos devem ser respeitados:

- a) a despesa pública não pode estar em desacordo com as regras fiscais, especialmente com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e
- b) a despesa pública não deve contrariar os procedimentos disciplinados nos principais instrumentos orçamentários – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 16 inciso I, traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro como elemento que acompanha a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Neste contexto, entende-se por Impacto Orçamentário-Financeiro o valor das despesas que antecedem uma ação governamental em relação ao valor previsto na lei orçamentária, assim como o valor da despesa em relação as receitas disponíveis.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

2. METODOLOGIA

Busca-se demonstrar o impacto orçamentário e financeiro inerente a criação dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar, subordinados à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar e monitorar crianças em tarefas e rotinas diárias visando garantia de segurança e apoio, nos seguintes termos:

“Art. 1º Ficam criados 75 (setenta e cinco) cargos de cuidador escolar e 20 (vinte) cargos de monitor escolar na Rede Pública Municipal de Educação de Eldorado do Carajás, com as atribuições, jornada de trabalho e vencimentos constantes nesta Lei.”

Projeto de Lei QUADRO QUANTITATIVO

CARGO	N º VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
CUIDADOR ESCOLAR	75	40h	1.412,00
MONITOR ESCOLAR	20	40h	1.412,00

A estimativa de valores a serem desembolsados em decorrência da criação dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar, está relacionada aos efeitos que ocorrerão a partir de 2024. O estabelecimento deste custo gerará para o Município de Eldorado do Carajás dispêndios que importarão de acordo com o descritivo apresentado no Anexo I deste relatório, o qual demonstra a metodologia de cálculo.

Em conformidade com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue ainda, ANEXO II deste relatório, que trará da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Eldorado do Carajás, 01 de março de 2024.

IARA BRAGA
MIRANDA:702629
26253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

ANEXO I

Memória de cálculo da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro	
Descrição	Valores
1 - Cuidador Escolar ($X=25*1412,00*12,33) + (X*22\%) * 12$ meses	R\$ 531.223,38
2 - Previsão Orçamentária (LOA 2024 - FUNDEB) -Total (3.1.90)	R\$ 40.736.500,00
3 - Estimativa de impacto orçamentário para 2024	1,30%
4 - Estimativa de impacto financeiro para 2024	1,30 %

NOTA EXPLICATIVA Nº 1
Incide-se a alíquota de 22% de contribuição previdenciária patronal sobre o valor total dos 12 meses. Foi considerado apenas o quantitativo excedente ao da lei que vigorava.

NOTA EXPLICATIVA Nº 2
As estimativas de impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2024 estão baseadas na evolução das receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

NOTA EXPLICATIVA Nº 3
Todos os cálculos foram relacionados ao orçamento previsto no âmbito do orçamento do FUNDEB para 2024.

IARA BRAGA Assinado de forma
MIRANDA:70262926 digital por IARA BRAGA
253 MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

EWERTON ANDRADE Assinado de forma digital
CAVALCANTE:88886 por EWERTON ANDRADE
301200 CAVALCANTE:888863012
00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela criação dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar. Declaro, ainda, que despesas acrescidas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual no âmbito do Município de Eldorado do Carajás.

Eldorado do Carajás, 01 de março de 2024.

IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital
por IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA